

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.090, DE 2021

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.090, DE 2021

Estabelece os requisitos e as condições para realização das transações resolutivas de litígio relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies e altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

EMENDA N°

Acrescente-se à Medida Provisória, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. XXX. A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

‘Art. 4º-B. O valor máximo de financiamento semestral no âmbito do FIES, estabelecido pelo CG-Fies, será anualmente atualizado, de modo a compatibilizar as possibilidades de pagamento dos demandantes por financiamento, habilitáveis de acordo com os critérios estabelecidos pelo CG-Fies, à evolução dos valores dos encargos educacionais praticados pelas instituições de educação superior em todas as áreas de formação’.

JUSTIFICAÇÃO

O valor máximo para financiamento semestral, no âmbito do FIES, está fixado em R\$ 42.983,70 (quarenta e dois mil novecentos e oitenta e três reais e setenta centavos) desde junho de 2018. Esse valor, além de desatualizado em relação à evolução do valor dos encargos educacionais



praticados pelas instituições privadas de educação superior, é limitado, quando se trata de conferir acesso dos estudantes de baixa renda aos cursos superiores de maior custo, como, por exemplo os cursos da área da Saúde.

Sala da Comissão, em 2 de fevereiro de 2022.

Deputado DENIS BEZERRA

CD/22517.99298-00
|||||



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denis Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225179929800>

CD225179929800*